



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

“Dispõe sobre a criação e implantação do Programa
de Educação Financeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º - O conteúdo do Programa poderá ser ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º - Poderão ser abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacareí, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de Trabalho;

V - Inovação;

VI - Gestão de negócios;

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, “compliance” e “accountability”;

IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá abordar na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII – noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - Outros temas correlatos;

Art. 5º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Parágrafo único. As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Finanças do município, por meio de cursos presenciais ou à distância.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares em educação financeira.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, bem como os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 9º - As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, bem como promover eventos e palestras sobre educação financeira para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de comunicação com os alunos e seus pais para esclarecer dúvidas e receber sugestões sobre a educação financeira.

Art. 10º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando -se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, São Paulo, 05 de abril de 2023.

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei dispõe sobre a implantação do Programa “Jovem Capitalista”, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Apesar da excessiva carga tributária imposta sobre o povo paulistano, é inegável que tamanho investimento não garante nenhum tipo de retorno por parte do Poder Público. Infelizmente, nossos serviços públicos continuam ineficazes e improdutivos.

Com a Educação, não poderia ser diferente. Nossos alunos recebem diplomas de graduação sem o menor preparo para o mercado de trabalho e a vida profissional. Portanto, o “Programa Jovem Capitalista”, apesar do nome, nada tem a ver com doutrinar nossos alunos com a ideologia capitalista, mas ensiná-los a empreender e se adaptar à realidade que vivemos.

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacareí, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Cabe ressaltar que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou sucessivas crises econômicas e altos índices de desemprego. Portanto, é de responsabilidade do Poder Público ajudar a formar novos geradores de emprego no futuro: os empreendedores.

O ato de empreender não apenas garante benefícios ao empreendedor, mas aos seus funcionários e a toda a parcela da sociedade que consumirá seus produtos e/ou serviços. Desta forma, o projeto “Jovem Capitalista” viabiliza uma realidade mais agradável e um futuro mais próspero aos cidadãos paulistanos. Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 05 de abril de 2023.

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO BRASIL